



BOLETIM 670

Brasília, 19 de outubro de 2018

Ipea: demanda por bens industriais em agosto registra queda de 0,6%

O Indicador Ipea Mensal de Consumo Aparente de Bens Industriais, que mede a demanda interna no setor, recuou 0,6% em agosto, na comparação com o mês anterior. O indicador é definido como a produção industrial doméstica, descontadas as exportações e acrescidas as importações.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o resultado foi puxado pelos segmentos bens de capital (-7,6%) e bens de consumo semi e não duráveis (-1%). Entre os componentes do consumo aparente, enquanto a produção interna (excluídas as exportações) caiu 0,8%, as importações de bens industriais cresceram 1,1%.

Na comparação interanual, a demanda interna por bens industriais cresceu 3,7%. Na variação acumulada em 12 meses, a demanda mostra crescimento mais intenso (5,5%) que o apresentado pela produção industrial (3,1%).

Em relação ao mês anterior, a queda de agosto foi bastante disseminada entre as grandes categorias econômicas. O consumo aparente de bens intermediários foi o único segmento a não apresentar recuo, com pequena alta de 0,1%. Já na comparação interanual, o crescimento foi



generalizado, com destaque para o segmento bens de consumo duráveis (21,6%).

Com relação às classes de produção, a demanda interna por bens da indústria de transformação recuou 1,6% sobre o mês de julho deste ano, ao contrário da extrativa mineral, que se recuperou da forte queda do período anterior (-19,2%) e registrou alta de 29,9% em agosto. Apenas oito segmentos avançaram, de um total de 22.

Segundo o Ipea, os principais destaques positivos do mês de agosto, frente a julho, foram os segmentos farmoquímicos (2,9%) e veículos (2,1%). Na comparação interanual, foi registrada variação positiva em 13 segmentos. Os destaques também ficaram por conta de veículos (19,6%) e farmoquímicos (12,7%). Neste comparativo, a maior oscilação negativa ocorreu em outros equipamentos de transporte, segmento que caiu 28,6%.

Fonte: Portal EBC



Pagamento do 13º salário injetará R\$ 211,2 bilhões na economia

O pagamento do 13º salário vai injetar R\$ 211,2 bilhões na economia brasileira até dezembro. O valor representa cerca de 3% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, beneficiando cerca de 84,5 milhões de trabalhadores do mercado formal, inclusive aposentados, pensionistas e empregados domésticos.

As estimativas do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) apontam um rendimento adicional de R\$ 2.320,00, com fonte na relação anual de Informações Sociais (Rais) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho.

Os trabalhadores do mercado formal representam 48,7 milhões, ou 57,6% do total beneficiados pelo pagamento do 13º salário. Os empregados domésticos são 1,8 milhão, ou 2,2% do total. Os aposentados e pensionistas representam 34,8 milhões, ou 41,2% do total. Dos R\$ 211,2 bilhões pagos, os empregados do mercado formal ficarão com 66%, ou R\$ 139,4 bilhões. Os aposentados e pensionistas receberão R\$ 71,8 bilhões, ou 34%.

Regiões - Os estados da região Sudeste ficarão com 49,1% do pagamento do 13º salário, seguido pelos estados do sul com 16,6%, Nordeste com 16%, Centro-oeste com 8,9% e Norte com 4,7%. O beneficiário com o maior valor médio (R\$ 4.278,00) será pago no Distrito Federal e o menor no Maranhão (R\$ 1.560,00) e Piauí (R\$ 1.585,00).

A maior parcela que será paga aos assalariados do setor de serviços (incluindo administração pública), que receberão R\$ 137,1

bilhões, ou 64,1% do total destinado ao mercado formal. Os empregados da indústria receberão 17,4%, os comerciários 13,3%, enquanto que os da construção civil ficarão com 3,1% e da agropecuária com 2,1%. O valor médio do 13º salário do setor formal ficará em R\$ 2.927,21, sendo que a maior média será paga aos trabalhadores do setor de serviços com valor de R\$ 3.338,81 e o menor para os trabalhadores do setor primário da economia, com R\$ 1.794,86.

Fonte: Agência Brasil

Comissão aprova novas regras sobre interrogatório em audiências trabalhistas

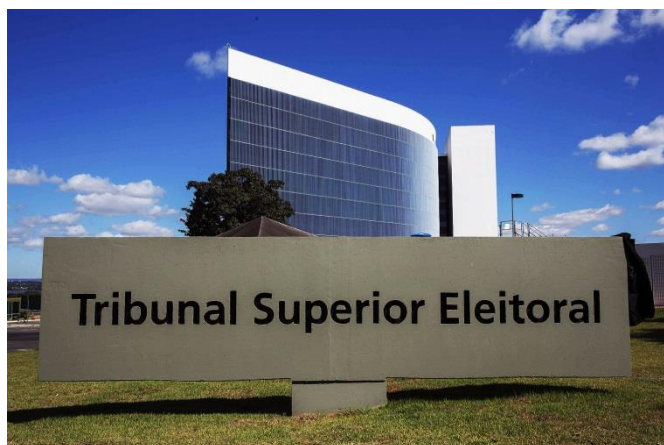
A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou mudanças nas regras para o interrogatório em audiências de processos trabalhistas, previstas no Projeto de Lei 6509/16, do deputado Carlos Bezerra.

A principal mudança impede que a parte assistida por advogado esteja presente durante o depoimento do outro lado da ação. A intenção é que um depoimento não influencie o outro, regra já presente no Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) e adotada na jurisprudência trabalhista.

Segundo o relator, deputado Lucas Vergílio (SD-GO), o projeto torna lei o que já é hábito nas audiências trabalhistas. Ao incluir a determinação na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei 5.452/43), retira a lacuna existente na legislação.

“A finalidade desta regra é a de evitar que uma das partes seja favorecida pela possibilidade de predeterminar seu depoimento de acordo com o que ouviu da outra, o que significaria afronta à igualdade no processo”, disse.

Fonte: Agência Câmara



PT pede para TSE declarar inelegibilidade de Bolsonaro por oito anos

A coligação que sustenta a candidatura de Fernando Haddad (PT) à Presidência da República e o PSOL entraram com pedidos no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para que a candidatura de Jair Bolsonaro (PSL) seja investigada em razão das suspeitas de uso de sistemas de envio de mensagens em massa na plataforma WhatsApp custeados por empresas de apoiadores do candidato.

A denúncia foi feita em reportagem do jornal Folha de S.Paulo. Segundo o texto, empresas contrataram firmas de marketing digital que comercializam serviços de disparo de centenas de milhões de mensagens no Whatsapp em contratos de até R\$ 12 milhões. Um dos apoiadores seria Luciano Hang, da rede de varejo catarinense Havan, que apoia Bolsonaro.

Entre as companhias de assessoria digital contratadas para efetuar os disparos em massa estariam a Quickmobile, a Yacows, a Croc Services e a SMS Market. Conforme o texto, Jair Bolsonaro declarou ter gasto apenas R\$ 115 mil com a empresa

AM4 Brasil Inteligência Digital para serviços relacionados a mídias digitais.

Na ação, a coligação de Haddad argumenta que há indícios de condutas que podem incorrer em três crimes eleitorais. A primeira é a doação de pessoa jurídica (popularmente conhecida como caixa 2), proibida no pleito deste ano depois do financiamento empresarial ter sido retirado como alternativa pela reforma política aprovada em 2017.

O segundo crime seria a utilização de perfis falsos para propaganda eleitoral. Outro seria a compra irregular de cadastros de usuários, o que fere a proteção de dados prevista no Marco Civil da Internet (12.965/2014). Os advogados de Haddad afirmam que se trata de um “evidente caso de abuso econômico”.

A ação requer a cassação do registro de Bolsonaro e que ele seja declarado inelegível por oito anos. Os advogados pedem também que a Justiça Eleitoral dê ao Whatsapp 24 horas para promover um plano de contingência que bloqueie o envio das mensagens em massa pelas firmas de comunicação digital citadas na reportagem.

Por fim, o documento solicita a busca e apreensão de documentos na sede da rede varejista Havan e na casa de seu dono, Luciano Hang, cópia da documentação contábil e financeira e quebra de sigilo telefônico e bancário do empresário para averiguar a relação dele com empresas de comunicação digital e com a campanha de Bolsonaro.

Pelo Twitter, Bolsonaro afirmou que não tem controle sobre apoios voluntários e que o PT não está sendo prejudicado por fake news, mas pela “verdade”. Em seu perfil no Facebook, Luciano Hang disse que vai processar a Folha de S.Paulo e desafiou o jornal a mostrar os contratos de envio de mensagens em massa.

Fonte: Agência Brasil



Cobrada por artistas a punir o Bolsolão, Rosa Weber dará coletiva ao lado de general

O TSE dará uma coletiva de imprensa nesta sexta-feira para explicarem as medidas que serão adotadas em vista das acusações de fraude no primeiro turno das eleições. Cobrada por vários setores da sociedade civil, a ministra Rosa Weber se pronunciará ao lado do ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann, do ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), general Sérgio Etchegoyen e da procuradora-geral da República, Raquel Dodge. Uma das cobranças mais emblemáticas à corte foi a da atriz Sonia Braga, que gravou vídeo pedindo uma posição do TSE a respeito do crime eleitoral cometido pela campanha de Jair Bolsonaro.

Fonte: Brasil247

Empregado tem direito ao FGTS durante afastamento por doença ocupacional

A Metalúrgica Rigitex Ltda., de Capivari (SP), foi condenada pela Segunda Turma do TRT a efetuar os depósitos do FGTS referentes ao período de afastamento de um auxiliar de almoxarife por doença ocupacional. Embora o auxílio-doença não tenha sido concedido pelo INSS, foi reconhecida no processo a existência do nexo de causalidade entre as atividades realizadas por ele na empresa e a doença que motivou o afastamento.

Dores na coluna - Na reclamação trabalhista, o empregado afirmou que, devido à carga excessiva de

trabalho e aos movimentos que realizava diariamente no trabalho, passou a sentir fortes dores na coluna e foi diagnosticado com hérnia de disco. A empresa, contudo, não emitiu a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), o que teria impedido o recebimento do auxílio-doença. Pedia, por isso, reparação por danos morais e os depósitos do FGTS relativos ao período de afastamento, entre outras parcelas.

O juízo de primeiro grau julgou procedentes os pedidos, mas o TRT da 15ª Região (Campinas/SP), com base na conclusão do laudo pericial de que a doença era degenerativa, considerou que os afastamentos não haviam sido motivados por patologia equiparada ao acidente de trabalho. Assim, excluiu os depósitos do FGTS da condenação.

A relatora do recurso de revista do empregado, ministra Delaíde Miranda Arantes, ressaltou que o nexo causal entre a doença e o trabalho foi demonstrado pela perícia. De acordo com o laudo, embora o auxiliar sofresse de doença degenerativa na coluna lombar, as atividades teriam contribuído para o agravamento do quadro.

Segundo a relatora, a legislação que rege o FGTS considera devido o recolhimento quando o afastamento do empregado se dá em decorrência de acidente de trabalho ou de doença ocupacional equiparada a ele. A decisão foi unânime.

Processo: RR-553-68.2012.5.15.0039

Fonte: TST

BOLETIM CONTRICOM

Presidente

ALTAMIRO PERDONÁ

Secretário Geral

MIRALDO VIEIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

AROLDO PINTO GARCIA

Secretário para Assuntos de Comunicação

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Redação e Edição

INSTITUTO DOIS CANDANGOS